

LEI Nº 1.443, DE 20 DE JULHO DE 2001.

"Dispõe sobre autonomia administrativa e financeira e o funcionamento da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD criada pela Lei nº 1.414, de 08 de janeiro de 2001, reger-se-á pelos dispositivos legais anteriores e pelas normas complementares a seguir.

I – dotar, na forma legal, a Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, de autonomia administrativa e financeira, para alcançar os seus objetivos legais;

II – transferir para a Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD o acervo técnico e patrimonial, competência e, os recursos orçamentários destinados no Orçamento de 2001 para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, necessários ao desempenho de suas funções e atribuições;

III – remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura para atender as despesas de estruturação e manutenção da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD utilizando como recursos as dotações orçamentarias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentaria em vigor;

IV – os recursos financeiros serão os alocados e as vinculações de receitas do Orçamento Geral do Município, observadas as disponibilidades financeiras, prioridades e do interesse público, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a proporcionalidade mensal dos recursos orçamentários.

V – VETADO.

VI – VETADO.

§1º. A Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, utilizará, até que se conclua a sua instalação, o pessoal e a estrutura dos órgãos e departamentos do Poder Executivo Municipal, integrando-os aos seus quadros, respeitado a forma e direitos adquiridos.

§2º. A Agência terá quadro de pessoal próprio, e, pela sua complexidade, terá quadro de vencimentos especiais para cargos especializados, ficando criado o Plano de Cargos e Salários, conforme Anexo I desta lei.

§3º. O regime jurídico adotado será o estatutário e o provimento dos cargos através de concurso público.

§4º. Fica a Diretoria Executiva da AGD, autorizada a contratar pessoal, por até 180 dias, emergencialmente, tempo em que a Agência estruturará o seu quadro definitivo de pessoal.

§5º. A admissão de pessoal será por nomeação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal e, obedecerá, obrigatoriamente, os limites estabelecidos em lei, em especial a Lei Complementar 101/2000, ficando o excedente das vagas constantes do Anexo I desta lei, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, para projeções futuras, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§6º. Os cargos de natureza comissionada serão os mesmos criados pela Lei Municipal nº 1.414, de 08 de janeiro de 2001 e, os atos de nomeação serão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Agência Gurupiense de Desenvolvimento órgão da administração direta será regida nos termos da Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto-lei nº 201/67, Lei nº 8.429/92, Lei Complementar 101/2000, Lei nº 10.028/2000, e as disposições normativas do Tribunal de Contas do Estado.

§1º. Todas e quaisquer despesas decorrentes de gastos de investimentos, somente poderão ser efetuadas com autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os processos decorrentes de despesas que superem os limites de licitações, de acordo com a Lei nº 8.666/93, deverão submeter-se a parecer prévio da

Procuradoria Geral do Município e, sua homologação será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, integrará a estrutura administrativa, financeira e contábil do município, prestando contas dos recursos orçamentários e financeiros, conjuntamente aos outros órgãos da administração municipal, consolidando os balancetes mensais, balanços, diretrizes, planos plurianuais e orçamento do município.

§1º. As contas deverão ser apresentadas para consolidação até o 20º dia do mês subsequente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos moldes da legislação vigente.

§2º. As auditagens nas contas e balancetes da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - GD, serão realizadas pela Auditoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Para atender o disposto no Inciso IV do artigo 1º, cria-se o elemento de despesa no Gabinete do Prefeito do Orçamento Geral 2001, conforme discriminado abaixo:

003.31.03.07,020.2003-3.2.1.0.00 -Transferências Intragovernamentais- R\$ 500.000,00

3.2.1.1.00 - Transferências Operacionais - R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Para atender com os recursos do novo elemento, anular-se-á, parcialmente, da seguinte dotação do Orçamento Geral de 2001:

003,0040.10.57.316.1014 - 4.1.0.0.00 - Investimentos -R\$ 500.000,00

– 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações -R\$ 500.000,00

Art. 5º. Executivo Municipal baixará normas e aprovará o regulamento de funcionamento da AGD.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de agosto de 2001.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2.001.

JOÃO LISBOA DA CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1.443, DE 20.07.2001

TABELA I

1. GRUPOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES PERMANENTES DA AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO – AGD

1.1. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	LETRA	NÍVEL	QUANT. DE CARGOS
ASSESSOR JURÍDICO	M	3	02
ARQUITETO	M	3	01
ENGº CIVIL	M	3	01
ENGº ELÉTRICO	M	3	01
ENGº MECÂNICO	M	3	01

1.2. GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	LETRA	NÍVEL	QUANT. DE CARGOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA	E	3	02
AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	06
DESENHISTA-PROJETISTA	D	1	01
TEC. EM AGRIMENSURA	G	2	02
TEC. EM TOPOGRAFIA	G	2	02
TEC. EM CONTABILIDADE	E	2	02

TEC. EM ESTRADA	G	2	02
TEC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	G	2	01
TEC. EM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	G	2	02
TEC. EM EDIFICAÇÃO	G	2	02

1.3. GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	LETRA	NÍVEL	QUANT. DE CARGOS
COMPRADOR	D	1	01
APONTADOR DE SERVIÇOS	D	1	10
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	A	3	02
DIGITADOR	D	1	02
TELEFONISTA	C	1	02
VIGILANTE	A	4	20
VIGILANTE	A	1	40
FISCAL DE TRÂNSITO	G	1	20

[\(Alterado pela Lei Ordinária Nº 2.187, de 30 de Dezembro de 2014\).](#)

1.4. GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	LETRA	NÍVEL	QUANT. DE CARGOS
FRENTISTA/LUBRIFICADOR	B	3	10
ARMADOR DE ESTRUTURA DE CONCRETO	B	3	02
AGENTE DE LIMPEZA	A	1	480
BORRACHEIRO	A	2	03
CARPINTEIRO	B	3	05
ELETRICISTA	D	3	01
ELETRICISTA DE AUTO	B	3	02

ENCANADOR	B	3	02
OPERADOR DE ESPARGIDOR	B	3	04
ENCARREGADO DE TERRAPLANAGEM	F	2	03
ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO	F	2	02
ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA	F	2	05
ENCARREGADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	F	2	02
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	F	2	02
GREDISTA	B	3	04
JARDINEIRO I	A	1	20
JARDINEIRO II	A	3	08
LANTERNEIRO	B	2	01
LAVADOR DE VEÍCULOS	A	3	02
MECÂNICO DE VEÍCULOS	C	2	06
MECÂNICO DE MÁQUINAS	D	2	03
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	B	2	02
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	C	2	20
MOTORISTA DE ESPARGIDOR	D	1	02
MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA	D	1	02
MOTORISTA DE COLETOR DE LIXO	C	2	15
LABORATORISTA	G	2	02
APONTADOR DE CAMPO	B	3	08
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	F	1	02
OPERADOR DE MOTONIVELADORA PARA BASE ASFÁLTICA	G	3	06
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	C	2	10
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	B	1	10

PEDREIRO	B	3	10
PINTOR	B	3	10
SERVENTE DE OBRAS	A	1	100
SOLDADOR	D	2	02
TORNEIRO	F	2	01
AUXILIAR DE LABORATORISTA	B	3	05
APROXIMADOR	C	1	04
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	B	3	08
TOPÓGRAFO	F	3	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	1	80

TABELA II

TABELA BÁSICA DE SALÁRIOS DA AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO – AGD

LETRA	NÍVEL		
	1	2	3
A	R\$ 181,20	R\$ 197,47	R\$ 225,50
B	R\$ 248,76	R\$ 253,74	R\$ 271,80
C	R\$ 300,00	R\$ 313,37	R\$ 317,10
D	R\$ 362,40	R\$ 407,00	R\$ 445,56
E	R\$ 453,00	R\$ 462,53	R\$ 480,00
F	R\$ 498,30	R\$ 543,60	R\$ 588,90
G	R\$ 607,20	R\$ 626,44	R\$ 634,20
H	R\$ 679,50	R\$ 724,80	R\$ 770,10
I	R\$ 815,40	R\$ 860,70	R\$ 906,00
J	R\$ 951,30	R\$ 996,60	R\$ 1.041,90
K	R\$ 1.087,20	R\$ 1.132,10	R\$ 1.268,40
L	R\$ 1.313,70	R\$ 1.359,00	R\$ 1.404,30
M	R\$ 1.449,60	R\$ 1.494, 90	R\$ 1.540,20

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Julho de 2001.

JOÃO LISBOA DA CRUZ

Prefeito Municipal